

LEI Nº 770

26 DE DEZEMBRO DE 1996

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O PERÍODO DE 1997."

**JAIR RAMIRES**, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

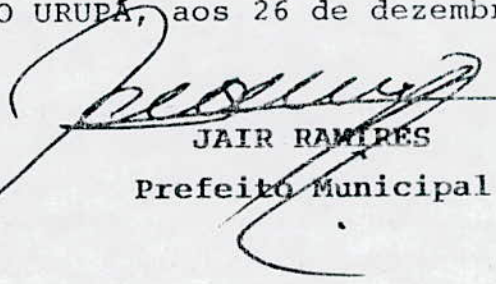
**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1997, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e do Orçamento anual.

**Art. 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário, com indicação da fonte de recursos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 26 de dezembro de 1996

  
**JAIR RAMIRES**  
Prefeito Municipal